



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 2.030/2006

SÚMULA: Altera o valor da contribuição previdenciária dos segurados do Regime de Previdência do Município de Cambé, estabelecida na Lei nº 1.528, e de 16 de novembro de 2001, em atendimento aos parâmetros fixados na Emenda Constitucional nº. 41/2003, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – O inciso II, do artigo 12, da Lei nº 1.528, de 16 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12º.....
.....
.....
.....

II - a contribuição dos segurados obrigatórios, ativos e inativos e pensionistas,.....

.....”

ART. 2º. – O artigo 13, da Lei nº 1.528, de 16 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13º. – As constituições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo 12, serão de 14,95% (quatorze virgula noventa e cinco por cento) e 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, no caso dos servidores ativos, e sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e pensões que exceder ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, que trata o artigo 201 da Constituição Federal, sendo que a taxa prevista no inciso I não poderá ser superior ao dobro da prevista no inciso II, revistas conforme plano de custeio.

.....”



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 3º. – As diferenças havidas nas contribuições previdenciárias de responsabilidade dos segurados ativos dos Poderes Legislativo e Executivo os inativos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cambé, devidas a partir da competência abril/ 2004 em decorrência da não aplicação da taxa fixada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, serão amortizadas à razão de 0,5% (cinco décimos de percentual) mensal, incidente sobre os vencimentos e proventos dos segurados no número de meses necessários à sua completa quitação.

PARÁGRAFO 1º. – Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo aos segurados em licença sem vencimentos que não tiverem optado pela contribuição estabelecida no artigo 15, da Lei nº 1.528/ 2001.

PARÁGRAFO 2º. – Na hipótese do afastamento definitivo do segurado em licença sem vencimentos, as contribuições devidas no período estabelecido no “caput” deste artigo, serão devidas com os acréscimos legais previstos no art. 19, da Lei nº 1.586/2001, e deduzidas das verbas rescisórias a serem pagas ao segurado exonerado.

PARÁGRAFO 3º. – Os respectivos órgãos competentes deverão proceder à apuração do débito de cada segurado, reter o valor percentual fixado no “caput” desse artigo e depositá-los na conta previdenciária do Fundo de Previdência Municipal.

ART. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ.

aos 15 de fevereiro de 2006.

Adelino Margonar
Prefeito Municipal
exercício.

Gislaine Belleze Cilião de Araújo
Secretária Municipal de Administração em

,799

Atos que alteram, regulamentam ou revogam este(a) Leis :	Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por este(a) Leis :
	Microsoft OLE DB Provider for ODBC Drivers error '80004005' [Microsoft][ODBC Microsoft Access Driver] The specified field 'id' could refer to more than one table listed in the FROM clause of your SQL statement.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

/leis/Lei.asp, line 238